



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
SALA DAS SESSÕES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Projeto de Lei nº 043/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação – R\$ 272.000,00

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 043/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, por anulação parcial da ficha 508 da Lei Ordinária nº 1.148/2025, no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Conforme documentação anexa ao projeto (Mensagem 43/2025, Memorando nº 069/SEMOSP/2025 e Plano de Trabalho), os recursos têm por finalidade viabilizar a execução do Termo de Convênio nº 26/2025/PGE-DERADM, que trata da recuperação de 12.500 metros de estradas vicinais na Linha 115.

II – ANÁLISE TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

A proposta está respaldada no Art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que autoriza a abertura de créditos adicionais com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

A anulação será feita na seguinte dotação:

- Ficha 508 – Elemento 4.4.90.93.00 (Indenizações e Restituições) – R\$ 272.000,00 A suplementação ocorrerá na seguinte ação:
- Ficha 669 – Elemento 4.4.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – R\$ 272.000,00 Consta no Plano de Trabalho que os recursos permitirão o fornecimento de placas de sinalização, terraplanagem, execução de revestimento primário com material de jazida, e transporte com caminhão basculante.

João
Fabio



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
SALA DAS SESSÕES

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A CCJR verifica a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria. O projeto está formalmente em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, as normas da Lei nº 4.320/64 e o princípio da reserva legal orçamentária.

Conclusão da CCJR: Pelo prosseguimento da tramitação e aprovação da matéria.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A COF constata que o projeto está fundamentado tecnicamente, com documentos que comprovam o remanejamento de recursos e plano de aplicação definido. A utilização dos recursos está alinhada às metas de infraestrutura rural e melhoria da mobilidade no escoamento agrícola.

Não há impacto negativo ao equilíbrio fiscal, uma vez que os recursos derivam de anulação de ficha orçamentária sem prejuízo imediato à finalidade revogada.

Conclusão da COF: Favorável à aprovação do projeto de lei.

V – VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste emitem parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 043/2025, considerando-o legal, constitucional, orçamentariamente viável e de relevante interesse público.

Itapuã do Oeste/RO, 24 de junho de 2025.

Jairo Gomes
Presidente CCJR

Mirnela Vila
Relatora CCJR e Presidente da COF

Fábio Jr
Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Relator CECDS

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS

Ailton José da Silva
Membro COF e Membro CECDS